

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 29 de outubro de 2018 Edicão 227

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

| Gabinete do Prefeito | Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social | Superintendência de Iluminação Pública |
|--|--|--|
| Cesar Carneiro da Silva Tinoco | Sana Gimenes Alvarenga Domingues | Daniel Duarte Michel |
| Guarda Civil Municipal | Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária | Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMT |
| Fabiano de Araújo Mariano | Mariana Souza Oliveira Lontra Costa | José Felipe Quintanilha França |
| Procuradoria Geral do Municipio | Superintendência do Procon | Empresa Municipal de Habitação – EMHAB |
| José Paes Neto | Douglas Leonard Queiroz Pessanha | Fábio de Azevedo Almeida |
| Sec. Municipal de Governo | Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo | Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental |
| Alexandre Bastos Loureiro dos Santos | Heloisa Landim Gomes | Leonardo Barreto Almeida Filho |
| Sec. Municipal da Transparência e Controle | Coordenadoria de Defesa Civil | Superintendência de Limpeza Pública |
| Marcilene Barreto Nunes Daflon | Edison Pessanha Braga | Leonardo Barreto Almeida Filho |
| Sec. Municipal de Fazenda | Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico | Sec. Municipal de Saúde |
| Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues | José Felipe Quintanilha França | Fabiana de Mello Catalani Rosa |
| Sec. Municipal de Gestão Pública | Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam | Fundação Municipal de Saúde |
| André Luiz Gomes de Oliveira | Rodrigo Anido Lira | Elisa Maria Sence Ramos |
| Superintendência de Comunicação | Superintendência de Agricultura e Pecuária | Hospital Ferreira Machado |
| Thiago Paiva Toledo Bellotti | Nildo Nunes Cardoso | Pedro Ernesto Simão |
| Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes | Superintendência de Pesca e Aquicultura | Hospital Geral de Guarus |
| Brand Arenari | José Roberto Pessanha | Guilherme Ribeiro Rangel |
| Superintendência da Igualdade Racial | Superintendência de Trabalho e Renda | Fundação Municipal da Infância e da Juventude |
| Lucia Regina Silva Santos | Rogério Fernandes Ribeiro Gomes | Fábio Gomes de Freitas Bastos |
| Fundação Municipal de Esportes | Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação | Previcampos |
| Raphael Elbas Neri deThuin | Romeu e Silva Neto | André Luiz Gomes de Oliveira |
| Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima | Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana | Codemca |
| Maria Cristina Torres Lima | Cledson Sampaio Bitencourt | Carlos Vinicius Viana Vieira |

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.856, de 24 de outubro de 2018.

"Cria a "Medalha do Mérito Evangélico" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art.1º Fica criada no Município de Campos dos Govtacazes a "Medalha do Mérito
- Evangélico", conferida pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes la Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ. Parágrafo único O modelo da "Medalha do Mérito Evangélico" será estabe Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.
- Art.2° A "Medalha do Mérito Evangélico" será conferida exclusivamente pela Edilidade a Pastores Evangélicos de naturalidade ou cidadania Campista, em reconhecimento ao seu relevante ministério junto à comunidade evangélica municipal.
- Art. 3º Serão conferidas anualmente até 04 (quatro) "Medalhas do Mérito Evangélico" que serão entregues em Sessão Solene na sede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, somente para pastores.

 Parágrafo Unico A Medalha do Mérito Evangélico poderá ser concedida post mortem.
- Art.4º Para a concessão da "Medalha do Mérito Evangélico" deverá ser comprovado pelo proponente, que o homenageado é pastor com certificação reconhecida pela sede da congregação religiosa a qual faz parte.
- Art.5º Acompanhará a "Medalha do Mérito Evangélico" diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e pelo vereador proponente.
- Art.6º Os agraciados com a "Medalha do Mérito Evangélico" terão seus nomes inseridos em livro próprio e nos Anais desta Câmara Muni
 - Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2018.

Rafael Diniz - Prefeito -

Lei nº 8.857, de 24 de outubro de 2018.

"Institui no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o "Dia do Músico Batista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o "Dia do Músico Batista". a ser comemorado anualmente em 11 de novembro

- Art.2º O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial desta cidade
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2018.

Rafael Diniz - Prefeito

Lei nº 8.858. de 24 de outubro de 2018.

"Institui o "Dia da Literatura Campista" e a "Semana Campista das Letras" e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Fica instituído em Campos dos Govtacazes, nos termos desta Lei, o "Dia da Literatura Campista" sempre no dia 05 de agosto de cada ano, e a "Semana Campista das Letras" sempre entre os dias 05 e 12 de agosto de cada ano, culminando ainda com atos e/ ou eventos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. ressaltando que no día 05 de agosto se comemora o nascimento do Escritor Campista José Cândido de Carvalho, expressão artística de destacada relevância não apenas para a Literatura da Cidade de Campos dos Goytacazes, mas para a Literatura Brasileira.
- Art. 2º A organização, implementação e realização das ações que ocorrerão no "Dia da Literatura Campista" e na "Semana Campista das Letras", ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- Art. 3º O "Dia da Literatura Campista" acontecerá no dia 05 de agosto de cada ano, e
- compreenderá as seguintes atividades:

 I Campanha desenvolvida nos meios de comunicações, com mensagens sobre a história e a importância da Literatura Campista, não somente para a Cidade de Campos dos Goytacazes, mas também como fonte agregadora de valores para a Literatura Brasileira;
- II Realização de ações culturais de caráter informativo com o propósito de disseminar a Literatura Campista em locais de fácil acesso para a população em geral e para os alunos das Escolas Campistas, tais como: homenagens, exposições, ministrações de palestras, realizações de pequenos cursos de qualificação, promoções de debates e todas as demais ações que a citada Secretaria entender condizentes com o disposto nesta Lei.

 III – Estabelecimento de parcerias com toda e qualquer Instituição pública ou privada,
- inclusive com a Academia de Letras da Cidade de Campos dos Goytacazes com o propósito de auxiliar nos eventos referentes ao "Dia da Literatura Campista".

 IV Outros atos e procedimentos lícitos e úteis para consecução dos objetivos propostos
- na presente Lei.



Art. 4º - A "Semana Campista das Letras" acontecerá a partir do "Dia da Literatura Campista", entre 05 e 12 de agosto de cada ano, e compreenderá as seguintes atividades: - Campanha desenvolvida nos meios de comunicações, com mensagens sobre a história e a importância da Literatura Campista não somente para a Cidade de Campos dos Goytacazes, mas também como fonte agregadora de valores para a Literatura Brasileira;

II – Realização de ações culturais de caráter informativo em locais de fácil acesso e nos Órgãos Públicos Municipais, com o propósito de disseminar a Literatura Campista. Essas ações serão voltadas para a população em geral, para os funcionários públicos municipais, para os professores e alunos das escolas municipais e terão o seguinte formato: homenagens, exposições, ministrações de palestras, cursos de qualificação, promoções de debates e todas as demais ações que a citada Secretaria entender condizentes com o disposto nesta Lei.

III - Estabelecimento de parcerias com toda e qualquer Instituição pública ou privada, com om propósito de auxiliar nos eventos referentes à "Semana Campista das Letras"

IV - Ações com a presença de representantes e/ou membros da Academia de Letras da Cidade de Campos dos Goytacazes nas Escolas Municipais, levando a produção da Literatura Campista para dentro do ambiente escolar e divulgando a Cultura Campista entre alunos, professores e demais profissionais da área de Educação.

V - Outros atos e procedimentos lícitos e úteis para consecução dos objetivos propostos

Art. 5º - O Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela organização e realização do "Dia da Literatura Campista" e da "Semana Campista das Letras", estenderá a todos os Setores existentes em Campos dos Goytacazes, podendo celebrar parcerias e acordos com órgãos congêneres, públicos e privados, e organizações não governamentais, visando o desenvolvimento e implantação desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2018

Rafael Diniz

Lei nº 8.859, de 24 de outubro de 2018.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, lanchonetes e similares a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável ou similares, individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, de Campos dos Goytacazes, obrigados a usarem e fornecerem, aos seus clientes e consumidores, canudos de material biodegradável, ou similares, individual e hermeticamente embalados com material semelhante, em substituição aos descartáveis de material plástico

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que os seus destinatários se adaptarem ao determinado no Art.

Art. 3º - A inobservância da responsabilidade prescrita no Art. 1º da presente Lei, sujeita o infrator as seguintes sanções

II – Multa, de 03 (três) UFICA's (Unidade Fiscal do Município de Campos dos Goytacazes

III - Na hipótese de reincidência, multa em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2018.

Rafael Diniz - Prefeito –

Lei nº 8.860, de 24 de outubro de 2018.

"Revoga a Lei Municipal 8714/2016 e restaura a redação original da Lei Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{1^o}$ Fica revogada a Lei Municipal 8.714 de 29 de junho de 2016 e restaurada a redação original da lei municipal 8.299 de 20 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. 24 de outubro de 2018.

Rafael Diniz - Prefeito

Decreto nº 294/2018

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORCAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.801 de 27/12/2017, publicada em 02/01/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III. da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPI EMENTAÇÕES

PODER EXECUTIVO

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| 2.10.301.0081.4198 - APRIMORAR E AMPLIAR A ASSIST. ODONTOL. MUNICIPAL | |
|--|--------|
| FONTE 0144000000 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100,00 |
| TOTAL DA UG | 100,00 |

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

| 2.10.122.0106.3308 - OBRAS DE CONST., AMPLIACAO E REF. DAS UNID. DE SAÚDE | |
|---|--------|
| FONTE 0144000000 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 100,00 |
| TOTAL DA UG | 100,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 26 de outubro de 2018

RAFAEL DINIZ PREFEITO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ITEM 2.2 DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo nº 2018.115.002226-1-PA CP nº 001/96

Concedente: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Concessionária: ÁGUAS DO PARAÍBA S/A CNPJ: 01.280.003/0001-99

CONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos do Município de Campos dos Goytacazes-RJ incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços, e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Concessão.

Prorrogação contratual: 18 (dezoito) meses Data da assinatura: 11/09/2018

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2018

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 067/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Sandra Auxiliadora Cardoso Alves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5794/2015:

Art.1° - Conceder APOSENTADORIA a **Sandra Auxiliadora Cardoso Alves**, Professora I - 16h — Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5943, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.418,08 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|---|--|--------------|
| Vencimento: Cargo Professora I – 16h – Padrão J | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016 | R\$ 2.136,31 |
| Quinquênio - 30% | Art. 60 da Lei °. 5.247/91 | R\$ 640,89 |
| Adicional – 15% | art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02 | R\$ 320,44 |
| Progressão – 15% | Art. 31, I e art. 63, §2°, art. 64 e art. 66 §2° da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 320,44 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de janeiro de 2018.

José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

Republicada por ter saído com incorreção



PORTARIA Nº 1141/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Rosalia Gesvaldi Alves Ferreira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2888/2018:

Art.1° - Conceder APOSENTADORIA a Rosalia Gesvaldi Alves Ferreira, Professora I – 20h – Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10606, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1°, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6° - A da EC nº 41/2003, redação dada pela EC nº 70/2012.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.595,59 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 08/06/2009, data do Laudo Médico, correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| Vencimento : Cargo Professora I – 20h – Padrão G | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016 | R \$ 2.479,72 |
| Quinquênio - 25% | Art. 60 da Lei °. 5.247/91 | R\$ 619,93 |
| Adicional 20% Progressão | Art. 31, II e art. 63, §2°, art. 64 e art. 66 §2° da Lei Municipal n° 7345/2002, alterada pela Lei n° 8133/2009 c/c art. 110 da Lei n° 5247/91 | R\$ 495,94 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de agosto de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município –

Republicada por ter saído com incorreção

PORTARIA Nº 1410/2018

Dispõe sobre a reversão da concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Luzia Néa Clacino Linhares.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4216/2018, publicado em 04/10/2018 e considerando as Portarias de Concessão nº 262/2011 e 1772/2012, publicadas respectivamente em 21/03/2011 e 26/10/2012 e as Portarias de fixação de proventos nº 138/2011 e 428/2015:

Art.1° - Reverter o percentual de PENSÃO mensal concedido a *Luiz Fernando Clacino Linhares*, na condição de filho, agora maior de 21 anos de idade, do falecido funcionário Noemio Rodrigues Linhares, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Transportes, na função de Motorista II – Padrão N, matrícula n°3991, PARA Luzia Néa Clacino Linhares, na condição de viúva, para que esta passe a perceber o percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 21/08/2018, data do requerimento administrativo, tudo com base no art. 111 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos arts.8°, 73,74, 76, 78 e 79 da Lei n° 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art. 2° - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.351,56 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 21/08/2018, correspondente as seguintes parcelas:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--|---|--------------|
| Vencimento: Motorista II – Padrão N | Anexo IV da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 | R\$ 1.621,78 |
| Quinquênio - 25% | art. 60 da Lei Municipal nº. 5.247/91 | R\$ 405,44 |
| Insalubridade - 20% | Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005 | R\$ 324,34 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de outubro de 2018.

José Paes Neto - Procurador Geral do Município –

PORTARIA Nº 1416/2018

Dispõe sobre a reversão da concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a losé da Silva Machado.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5720/2007, publicado em 22/02/2008 e considerando a Portaria de Concessão nº 582/2003, publicada em 19/12/2003, a Portaria de fixação de proventos nº 249/2004, publicada em 27/07/2004, bem como as Portarias de Reversão de Pensão nº 1121/2005, 256/2005, 188/2008, 139/2015, 1524/2016 e 816/2018:

Art.1º - Reverter o percentual de PENSÃO mensal concedido a Gilmara da Silva Machado, Sabrina da Silva Machado, Carina da Silva Machado, Jonatha da Silva

Machado, Jefferson Alves Machado, Jackson Alves Machado e Késsila Alves Machado, na condição de filhos, agora maiores de 21 anos de idade, do falecido funcionário Gilmar Fernandes Machado, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, ena lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº1692, PARA José da Silva Machado, na condição de filho menor de 21 anos de idade, para que esta passe a perceber o percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 05/07/2018, data em que a Administração Pública tomou conhecimento dos fatos noticiados, tudo com base no art. 111 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos arts.8º, 73.74, 76, 78 e 79 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 649,65 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 05/07/2018, correspondente a seguinte parcela:

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|--|--|------------|
| Provento : Agente de Serviços Gerais | Parcela Única: Art. 40, §§7°, I e 8° da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2° da Lei n° 10.887/04, c/c art. 8°, I 73, 74, 76, 78 e 79 da Lei Municipal n° 6786/99, alterada pela Lei n° 8135/09 | R\$ 649,65 |

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de outubro de 2018

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município —

PORTARIA Nº 1417/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, republicar a Portaria n° 916/2014, publicada em 06/05/2014, para que a mesma passe a viger nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.4°, §§1°, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, conforme processo nº 5356/2011, **APOSENTAR**, a Professora I – 20h – Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 13633, **Nice Maria Areas Pacheco**, com efeito a contar de 11/09/2011, data de sua compulsoriedade, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de outubro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Guarda Civil Municipal

PORTARIA № 459 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de coordenador de setor desta Guarda Civil Municipal.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

 $\textbf{Considerando} \ \ \text{dar aplicabilidade aos princípios da legalidade, da moralidade e, principalmente da eficiência do serviço público;}$

Considerando que é destinada a Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços e intalações do Município, conforme preconiza o artigo 144, §8º da Constituição Federal vigente;

 $\textbf{Considerando} \text{ o disposto no artigo } 2^{\text{o}} \text{ da Lei Federal } 13.022 \text{ de } 08 \text{ de agosto de } 2014, \\ \text{Estatuto Geral das Guardas Municipais;}$

Considerando a competência específica da Guarda Civil Municipal estabelecida na Lei Municipal nº. 8.344 de 13 de maio de 2013;

 $\textbf{Considerando} \ o \ parecer \ n^o \ 270/2018 \ da \ Procuradoria \ Geral \ do \ Município \ de \ Campos \ dos \ Goytacazes;$

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PAULO ROBERTO BARRETO SIQUEIRA, matrícula 13.044, como Coordenador do Setor de Assuntos Internos desta GCM.

Art. 2º - Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

Fabiano de Araújo Mariano Comandante da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 460 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de coordenador de setor desta Guarda Civil Municipal.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando dar aplicabilidade aos princípios da legalidade, da moralidade e, principalmente da eficiência do serviço público;

Considerando que é destinada a Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços e intalações do Município, conforme preconiza o artigo 144, §8º da Constituição Federal vigente

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando a competência específica da Guarda Civil Municipal estabelecida na Lei Municipal nº. 8.344 de 13 de maio de 2013;

Considerando o parecer nº 270/2018 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes

- Art. 1º Designar o servidor ALUÍZIO DA SILVA BARRETO, matrícula 14.779, como Coordenador do Setor de Almoxarifado e Reserva de Materiais desta GCM.
 - Art. 2º Revoga-se qualquer disposição em contrário
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

Fabiano de Araújo Mariano Comandante da Guarda Civil Municipal

PORTARIA № 461 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de coordenador de setor desta Guarda Civil Municipal.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando dar aplicabilidade aos princípios da legalidade, da moralidade e, principalmente da eficiência do serviço público;

Considerando que é destinada a Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços e intalações do Município, conforme preconiza o artigo 144, §8° da Constituição Federal

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando a competência específica da Guarda Civil Municipal estabelecida na Lei Municipal nº. 8.344 de 13 de maio de 2013;

Considerando o parecer nº 270/2018 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes;

- Art. 1º Designar o servidor HODINEY PERES DE SOUZA, matrícula 13.056, como Coordenador do Setor de Escalas desta GCM.
 - Art. 2º Revoga-se qualquer disposição em contrário.
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

Fabiano de Araújo Mariano Comandante da Guarda Civil Municipal

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 730/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora HELOISA HELENA BARCELOS SANTOS ZINGONI, Fonoaudióloga, matrícula nº. 19717, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde, a partir da publicação até 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

ANDRÉ I UIZ GOMES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 731/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora ISABELA DUTRA COELHO BRANDT, Fonoaudiólogo, matrícula n°. 25663, lotada na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir da publicação até 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 747/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas

no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Unico, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5273/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 748/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5264/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

 ${\bf 2}\text{--}$ Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 749/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5265/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no

decorrer dos trabalhos.

Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias no 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 750/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas

O Secretario Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

4- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5266/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Determinar que a apuração dos fatos seia conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

6- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 751/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas

O Secretario Municipal de Gestao Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5267/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 752/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas

O Secretario Municipal de Gestao Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5268/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

 ${\bf 2}\text{--}$ Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública





Portaria nº 753/2018

Campos dos Govtacazes, 23 de outubro de 2018.

- O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5269/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- **2-** Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias n° 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 754/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas

- no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Unico, da Lei n° 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei n° 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo n° 5270/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- $\begin{tabular}{ll} \bf 2- & Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias n° 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017. \end{tabular}$

Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 755/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5271/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no descripto de trabulbace de trabulbace.

- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

Publique-se

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 756/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas

- no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5272/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- $\begin{tabular}{ll} \bf 2- & Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias n° 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017. \end{tabular}$

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 757/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

- O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5288/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no
- $\begin{tabular}{ll} \bf 2- & Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias n° 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017. \end{tabular}$

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 758/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei n° 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei n° 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os

fatos de que trate o Processo n $^{\circ}$ 5287/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

- $\textbf{2-} \quad \text{Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias <math>n^\circ$ 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.
 - Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 759/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5289/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no

- decorrer dos trabalhos.
- 2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 760/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no

- Secretario Municipial de Gestao Publica, no uso de suba stribuiçoes legals, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Unico, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5290/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- $\mbox{\bf 2-}$ Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 761/2018

Campos dos Govtacazes, 23 de outubro de 2018.

- O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 3.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5291/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no
- decorrer dos trabalhos.
- 2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 762/2018

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.

- O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas o Acestelan multicipal de Gestad y Holitad, in Uso de Stada attioutoces legais, pilensas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Unico, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5292/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no
- decorrer dos trabalhos.
- $\mbox{2-}$ Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 763/2018

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro de 2018.

- O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os
- fatos de que trate o Processo nº 5312/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- ${\bf 2}\text{--}$ Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública



Secretaria Municipal de Governo

<u>Processos Despachados pelo Senhor Prefeito</u> <u>Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública</u>

PROC. N° NOME

00160/18 Vanessa Tames Gomes – FMS 00164/18 Mary Sueli Nunes de Souza – FMS 00177/18 Zilmara Menezes Barreto – FMS 03041/18 Giuliano Jean Carlos Alves

0330/1/8 Ailton Barrozo Faria – FMS 0330/1/8 Ailton Barrozo Faria – FMS 03775/18 Marilza Francisca Carvalho dos Santos 03839/18 Fernanda Vieira Trindade 03944/18 Rafael Pereira Borges 03986/18 Nara Conceições Andrade Cabral Muniz

03980/18 Mara Conceiçoes Andrade Cabral Mu 04198/18 Marilda Gomes Rodrigues 04187/18 Ligia de Fátima Ribeiro Cesário 04526/18 Neide Fátima Víana Silva Gomes 04689/18 Rita de Cássia Sales Linhares 04833/18 Márcia da Silva Cunha Vieira Coelho

04843/18 Ronaldo Manhães 04843/18 Ronaldo Manhães 04848/18 Lilian Dias Coelho 04869/18 Edjane Viana Maciel 05028/18 Fábio Carvalho Vieira

USU28/18 Fabilo Carlvalno Vieira
05045/18 Lediney de Carvalho Gonçalves – FMS
05050/18 Roberto Rangel Garcez
05055/18 Rosana dos Santos Rangel
05061/18 Adriana Azeredo Rangel
05066/18 Silvia Victorino de Carvalho Gandra

05069/18 Luiz Claudio do Espírito Santo 05075/18 Denner Gonçalves Carvalho 05145/18 Jair Guimarães Feliciano Junior

05145/16 Vall Valleria Periodario Sonitol 05150/18 Carla Martins Pessanha 05152/18 Valéria Ferreira Peçanha Palhares 05155/18 Maria Inés Soares Freitas 05185/18 Jean Carlos Gomes Assumpção 05200/18 Adílio Vieira da Silva

05401/18 Teresinha Vianna Silva Pitão – FMS 05415/18 Elizalda Higino da Costa Carvalho – FMS 05429/18 Vitor Claudio Nogueira Costa – FMS 0549/18 Rodrigo Valadares Silveira – FMS

<u>Processos Despachados pelo Senhor Prefeito</u> <u>Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública</u>

PROC. N° NOME

03751/18 Adriana Pereira Paes Peixoto 05122/18 Alan Freitas de Souza 05136/18 Alailton Rangel da Silva

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 25/10/2018

Fábio Gomes de Freitas Bastos

Subsecretário Adjunto

<u>Processos Despachados pelo Senhor Prefeito</u> <u>Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral</u>

PROC. N° NOME 01299/17 Claudete Costa Saraiva 00031/18 Karla Nunes Rosa Ferreira – FMS 00410/18 Franciane Bittencourt Ferreira – FMS

04557/18 Sônia Maria Alves Louback

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. N° NOME

PROC. N° NOME
05430/16 Valesca do Rosário Campista – FMS
00001/17 Carmem Danielle da Souza Paes – FMIJ
02079/17 Karla Cristina Gomes Sigueira Medeiros
02082/18 Luciana Gomes da Silva Barbosa – FMS
02279/18 João Franklin Cherene Viana

03764/18 Glauco Denes - FMS

Processo Despachado pelo Senhor Prefeito Arquive-se nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. N° NOME 05982/17 Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA DE GOVERNO

Fm 25/10/2018

Fábio Gomes de Freitas Bastos

Subsecretário Adjunto -

Secretaria Municipal de Fazenda

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DE TOMADA CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Prorrogar por mais 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos e resentação do relatório da Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 012/2018 e que visa apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventual dano

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Campos dos Govtacazes, 25 de outubro de 2018

Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS.

PROC. Nº

ALCIENE DE AZEVEDO SOUZA PINTO 2018.004.000036-3-CA 2018.004.000009-3-CA ANDRE LUIZ GOMES DE CARVALHO

2018.004.000020-2-CA BRUNO PEIXOTO RANGEI

DAYVISON DA SILVA MIRANDA 2018.004.000035-6-CA

2018.004.000021-P-CA ELAIZI MACHADO ALMEIDA

2018.004.000025-9-CA **FABIANO DE ARAUJO MARIANO** 2018.004.000026-6-CA **FABIANO DE ARAUJO MARIANO**

2018.004.000018-3-CA FELIPE RIOS ANDRADE

2018.004.000012-P-CA **GUILHERME MANHAES DA SILVA IVAN LUCIO REIS FABUNDES** 2018.004.000019-0-CA

2018.004.000017-6-CA JOALBER VIANA HENRIQUES

2018.004.000014-4-CA LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS

2018.004.000013-7-CA LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES 2018.004.000034-9-CA **LUIS MAURICIO WAGNER AREAS**

2018.004.000010-5-CA LUIZ CLAUDIO DE SOUZA LUIZ CLAUDIO DE SOUZA 2018.004.000016-9-CA 2018.004.000038-8-CA LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

2018.004.000028-0-CA LUIZ CLAUDIO VENANCIO MEDEIROS 2018.004.000022-7-CA **LUIZ CLAUDIO VENANCIO MEDEIROS**

2018.004.000023-4-CA RAFAEL VELOSO SILVEIRA 2018.004.000033-1-CA **ROSIVALDO SEIXAS TERRA** 2018.004.000011-2-CA **ROSIVALDO SEIXAS TERRA**

2018.004.000037-0-CA VICTOR CLEBER BICHARA COUTINHO WALQUER CALIL MACEDO 2018.004.000008-6-CA

2018.004.000024-1-CA WALQUER CALIL MACEDO 2018.004.000015-1-CA WENILDE NÁDIA PEREIRA GOMES

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Campos dos Goytacazes, 28 de Junho de 2018.

Secretária de Transparência e Controle Matrícula nº 36578

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5° § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a <u>SEUMA SERVICOS DE USINAGEM E MANUTENCÃO LTDA-EPP</u>. CNPJ N° <u>01.062.613/0001-16</u>, através do <u>Processo n°494/2018</u>, Licença de Instalação e de Operação - LIO N° 034/2018, Para serviços de usinagem com tornearia e solda, manutenção de máquinas, equipamentos industriais e auricolas fabricação de poeza e acessórios e forecimento de mão de industriais e agricolas, fabricação de peças e acessórios, e fornecimento de mão de obra especializada, em uma área total construída (ATC) de 674,28m², situado à Avenida Francisco Lamego, 1003 – Parque Prazeres, neste Município, sob as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24 k 258080.50 m E e 7592776.70 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 24 de Outubro de 2018.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 054/2018

PROCESSO Nº. 2018.021.000041-4-PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP №. 008/2018 CONTRATADA: A.F.M. F DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.

CNPJ N° 39.702.519/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (COPOS 200 ml, FACA PARA REFEIÇÃO, LUVA PLÁSTICA, PAPEL LAMINADO, ETC...) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL-SMDHS. ITENS: (02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29) DESCRITO NO VERSO DAS NSD N° 2018.021.000206-4-NS, 2018.021.000210-8-NS, 2018.021.000212-2-NS, 2018.021.000214-7-NS E 2018.021.000208-9-NS EM QUE A EMPRESA FOI VENCEDORA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

VALOR GLOBAL: R\$ 14.030,24 (QUATORZE MIL E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO

CENTAVOS)
FORMA DE PAGAMENTO: PARCELADO

PRAZO DE CONTRATO: 06(seis) MESES DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/09/2018

GESTOR DO CONTRATO: THAÍS CHAVES SOARES PESSANHA

FISCAL DO CONTRATO: CLÁUDIA RENATA MARTINS GONÇALVES

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 44, de 18 de OUTUBRO de 2018.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para o Edital de Matrículas Inicial, de Renovação e de Transferência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 4° da Lei Federal N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde é assegurada a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantii ou de Ensino Fundamental, mais próxima da residência, a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o previsto no inciso V do artigo 53 da Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde se estabelece o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do artigo 4° da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica N.º 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, que dispõe sobre orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Estadual N.º 6.683, de 15 de janeiro de 2014, que torna obrigatria a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das Redes Pública e Particular de ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos critérios na captação de alunos para atendimento em creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento na priorização da lista de matrícula para crianças em situação de violência doméstica e em situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREAS e/ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adelescentes, na perspectiva de oportunizá-las condições à continuidade dos seus estudos, sem interrupção:

CONSIDERANDO a elevada demanda para matrículas nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando necessário cadastro de enfileiramento no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal, para fins de atendimento em casos de desistência (antes de efetivação da Matrícula Inicial) ou evasão (durante o ano letivo);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da Matrícula, para garantir a lisura no processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o respeito ao Princípio da Igualdade Substancial, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscando-se a correção das disparidades fáticas e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana através da isonomia;

RESOLVE:

- Art.1. ° Instituir a realização da Matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares de Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escola, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.
- Art. 2. ° Para os fins previstos no artigo 1.º, fica aprovado o Edital que acompanha a presente Portaria, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.
- Art. 3. ° As inscrições para Matrículas Iniciais e renovações de Matrículas, para o ano letivo de 2019, serão realizadas em toda Rede Pública Municipal de Ensino, em suas Unidades Escolares, de acordo com o Cronograma constante no Edital a que se refere o artigo anterior, e consolidadas no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal.
- Art. 4. $^{\circ}$ Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.
- Art. 5. $^{\circ}$ Esta Portaria e o Edital entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 18 de outubro de 2018.

Brand Arenari Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

(Republicação por Incorreção)

EDITAL

PODER EXECUTIVO

(PORTARIA SMECE Nº 44, de 18 de outubro de 2018)

PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - MODALIDADES CRECHE E PRÉ-ESCOLA, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL OFERTADAS PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O Município de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, para o ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1. DISPOSICÕES PRELIMINARES

- 1.1. A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2019, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria SMECE N.º 44, de 18 de outubro de 2018, e abrange a Educação Infantil modalidades Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.
- 1.2. O presente Edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Matrícula nas Unidades Escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil modalidades Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial para o ano letivo de 2019 da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.
- 1.3. O atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de três meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei N.º 9.394/96 e na Resolução SMECE N.º 06/2015.
- 1.4. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as familias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.
- 1.5. O processo de renovação de Matrícula será realizado no Sistema de Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do *link* <www.smece.online/matricula>.
- 1.5.1 O processo de inscrição para fase de Pré-matrícula e de Matrícula Inicial dos candidatos a vagas será realizado em sistema de inscrição *on line*, a partir do *link* <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019>.
- 1.5.2. Entende-se por Matrícula Inicial, o candidato que ingressará, pela primeira vez, na Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.
- 1.5.3. A inscrição para Pré-matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes não é uma garantia de vaga, haja vista que para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades Escolares serão obedecidos os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos da Educação Infantil.
- 1.6. O cadastro dos dados da Pré-Matrícula que será realizado de forma eletrônica, com as informações prestadas pelos candidatos e/ou responsáveis legais no *link* <educacao. campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019>.
- 1.7 A efetivação de Matrícula Inicial será realizada na Unidade Escolar, obrigatoriamente, com comprovação cadastral obtida junto ao link acima e apresentação dos documentos exigidos no item 10.3 do presente Edital, conforme o Cronograma em anexo.
- 1.8. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de três meses e a realização da enturmação dos alunos observará o critério etário.

2. DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SMECE

- 2.1. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar o processo de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares, durante a realização do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.2. A Assistência Multiprofissional se incumbirá da responsabilidade de planejar, excutar e avaliar todos os procedimentos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com base nas informações remetidas pela Direção Escolar.
- 2.3. Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, especialmente nos casos onde o candidato à vaga necessitar de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015, diante das opções sinalizadas no ato da pré-matrícula.
- 2.3.1 O aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.
- 2.3.2 No caso de aluno optar por unidade escolar com distância superior a 2 km ainda que haja vaga em distância inferior, deverá ser dirigido um requerimento fundamentado com justificativas a SMECE/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, ressaltando que após análise, de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015, poderá perder o direito de utilização do transporte escolar.
- 2.3.3. Os dados lançados no link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019> deverão ser comprovados no ato da efetivação da Matrícula para regularização da mesma, sob pena de o aluno ser considerado irregular e, em razão da inobservância das exigências documentais, perder também a vaga alcançada.
- 2.4. Compete ao servidor da Unidade Escolar designado para o cadastramento de dados da Matrícula recolher os documentos solicitados para efetivação do processo de matrícula e realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ressaltando que o descumprimento desta atribuição poderá acarretar penalidade administrativa, além do cancelamento da vaga do aluno irregular.
- 2.5. Caberá à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de armazenamento de dados para a Matrícula em todas as suas fases.

PODER EXECUTIVO

2.5.1. Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

Apresentar as informações necessárias à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, até o dia 22 de outubro de 2018, impreterivelmente, para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2019;

- I. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos neste Edital bem como realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, fiscalizando o preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal do aluno.
- Realizar os remanejamentos e enturmações até o dia 30 de novembro de 2018, com o fim de organizar o repositório de dados que retratam o perfil de demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, ressalvados os casos de alunos em situação de itinerância, cuja matrícula será garantida em qualquer época do ano letivo.
- 2.5.3. Entende-se por situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconhecem como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.
- 2.5.4. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar designar supervisores pedagogos para atuarem junto às Unidades Escolares, com o fim de proceder a análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte durante o processo de Matrícula e quaisquer de suas etapas, além de proferir as orientações necessárias.
- 2.5.5. O servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de Matrícula e em quaisquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

DA PREVISÃO DE VAGAS

- 3.1. Caberá à Unidade Escolar, após análise dos critérios do número de salas de aula sistentes, da capacidade física das salas de aula, do quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase e do número de alunos existentes, de acordo com o nível/modalidade de ensino oferecida, informar à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a previsão de vagas.
- 3.2. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, após coletar os dados para composição do Quadro de Vagas, validará as referidas informações e public versão final do Quadro de Ofertas de Vagas para o ano letivo de 2019 em 02/11/2018.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- 4.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão executar o processo de renovação de Matrícula dos alunos por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do *link* <www.smece.online/matricula>, no período compreendido entre os dias 01/11/2018 a 30/11/2018.
- 4.2. A renovação de Matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, através de reuniões, aos pais ou responsáveis legais dos alunos, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.
 - 4.2.1. Cabe às Unidades Escolares zelar pela documentação do aluno.
- 4.2.2. As reuniões deverão ser lavradas em Atas, contendo as assinaturas dos presentes e a relação dos pais ou responsáveis legais e alunos, se maiores de idade
- 4.2.3. Os pais ou responsáveis legais ou alunos maiores de idade, que se ausentarem das reuniões, não comparecendo no período estipulado para renovação, deverão aquardar o período para a realização da Pré-Matrícula, uma vez que sua vaga estará resguardada no período designado para renovação.
- 4.3. No processo de renovação de Matrícula, o(s) Auxiliar(es) de Secretaria ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.
- 4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2019, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2019.
- 4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2019, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no $2.^\circ$ semestre letivo de 2019.
- 4.5.1. A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2. ° semestre de 2019 serão efetivadas no período de 22/07/2019 à 10/08/2019.

DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

- 5.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que não oferecerem continuidade de estudos, em 2019, deverão realizar reuniões com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes como opções para continuidade de estudos
- 5.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar, encaminhará os alunos em situação descrita anteriormente à Unidade Escolar alocada dentre as opções, no período entre 27/11/2018 a 30/11/2018.
 - 5.1.2. As reuniões deverão ser lavradas em atas, contendo as assinaturas dos presentes.
- 5.1.3. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais na reunião, caberá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as 3 (três) opções de Unidades Escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.
- 5.1.4. A indicação de 3 (três) opções de Unidades Escolares, para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não de garantia de vaga nas referidas
- 5.2. A declaração de transferência será disponibilizada nas Unidades Escolares de origem e entregue ao responsável legal ou ao aluno maior de idade, no período de 02/01/2019 a 11/01/2019 para efetivação da Matrícula na Unidade Escolar com vaga

- 5.3. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula analisará e publicará a versão final da lista de Enturmações 2019 ao final de todo o processo
- 5.4. Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens Adultos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, requerer Matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.
- 5.4.1. A Diretoria de Processamento de Dados. Estatística e Matrícula divulgará relação nominal dos alunos concluintes do 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental encaminhados para nova rede de ensino para continuidade de estudos no dia 06/12/2018.
- 5.4.2. Para ciência e realização da matrícula, a Unidade Escolar de origem deverá afixar a relação nominal dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em outra rede de ensino.

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- 6.1. O aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável legal pelo mesmo que desejar Matrícula por Transferência poderá fazer tal solicitação em período anterior a Pré-matrícula, ou seja, no período compreendido entre 27/11/2018 a 30/11/2018.
- ação da Matrícula por Transferência deverá ocorrer no período compreendido entre 02/01/2019 a 11/01/2019.
- 6.3. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá atualizar seus dados na Unidade Escolar de origem, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, antes da efetuação da referida transferência.

DA PRÉ- MATRÍCULA

- 7.1. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial será realizada através link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019>, no período compreendido entre 26/11/2018 a 14/12/2018.
 - 7.2. A Pré-Matrícula deverá atender:
- Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;
 Candidatos com necessidades educativas especiais;
 Candidatos que não estiveram matriculados em nenhuma Unidade Escolar;
 Candidatos estrangeiros.
- 7.3. No ato da inscrição da Pré-Matrícula, os candidatos deverão fornecer os sequintes dados:
- Nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento
- П
- nito du de Casamento Número do CPF e do RG do candidato à vaga e telefone (s) de contato Número do CPF e do RG do responsável legal do candidato à vaga, se menor de idade, e telefone (s) de contato
- IV. Informação a respeito da necessidade educativa especial do candidato, se houver, constante em Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica Rede de Ensino de origem
- Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEF
- VII Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, e do responsável
- legal VIII. Se o candidato possui irmão (s) em Unidade (s) Escolar (es) da Rede Municipal de
- Ensino, as quais deseja ingressar, discriminando-a (s)

 IX. Três (03) opções de Unidades Escolares distintas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente
- 7.3.1. No término da inscrição, deverá ser impresso pelo Candidato ou ao responsável o mesmo o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula.
- 7.3.2. Fica responsabilizado o candidato, quando maior de idade, ou responsável durante o cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.
- 7.3.3. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo mesmo no Cadastro de Pré-Matrícula, ou, em Unidade Escolar próxima à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas
 - 7.3.4. Para ingresso, exigir-se-á que o candidato tenha a idade mínima prevista, a saber:
- N.3.4. Para ingresso, exigir-se-a que o candidato tenna a idade minima prevista
 Na Educação Infanti:
 a) Berçário 03 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2019
 b) Maternal II 01 ano completo ou a completar até 31/03/2019
 c) Maternal II 02 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 d) Pré-Escolar I (Pré I) 03 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - Pré-Escolar II (Pré II) 04 anos completos ou a completar até 31/03/2019 Pré-Escolar III (Pré III) 05 anos completos ou a completar até 31/03/2019.

II. No Ensino Fundamental:

- ° Ano de Escolaridade 06 anos completos ou a completar até 31/03/2019 ° Ano de Escolaridade 07 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- b)
- Ano de Escolaridade 08 anos completos ou a completar até 31/03/2019 Ano de Escolaridade 09 anos completos ou a completar até 31/03/2019 c) d)
- Ano de Escolaridade 10 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- Ano de Escolaridade 11 anos completos ou a completar até 31/03/2019 Ano de Escolaridade 12 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- $8.^{\circ}$ Ano de Escolaridade 13 anos completos ou a completar até 31/03/2019 9. $^{\circ}$ Ano de Escolaridade 14 anos completos ou a completar até 31/03/2019

- III. Na Educação de Jovens e Adultos:
 a) I a IX Fase 15 anos completos ou a completar até 31/03/209, referente ao 1.° semestre letivo de 2019
- I a IX Fase 15 anos completos ou a completar até 31/07/2019, referente ao 2.° semestre letivo.
- 7.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgará o resultado da Pré-Matrícula em **07/01/2019**, por meio do link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019> e as Unidades Escolares deverão afixar o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais
- 7.5. O candidato que não for contemplado na fase da Pré-Matrícula será incluído, automaticamente, no cadastro de enfileiramento disponibilizado pelo Cadastro de Pré-Matrícula.



8. <u>DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (modalidade Pré-escola), ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>

- 8.1. O processo de alocação dos candidatos em Unidade Escolar da Rede Pública
- Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes observará:

 I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o ano letivo de 2019
- II. Prioridade ao candidato, que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matrícula, portador de necessidades educativas especiais, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 4. ° da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009
- III. Proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei N.º 8.069/90
- IV. V Irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar de interesse do candidato
- Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal VI
- Candidato com maior idade em relação aos outros candidatos concorrentes àquela vaga, considerando a data de corte etário
- 8.2. A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do candidato, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, citados no item anterior, ressalvados os candidatos à vaga em Creche.

DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (modalidade Creche)

- 9.1. As inscrições para a Educação Infantil modalidade Creche- estarão abertas para todas as crianças com idade entre 3 (três) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias completos até 31 de março de 2019, incluindo crianças com necessidades educativas especiais.
- 9.1.1. Será realizado procedimento classificatório dos candidatos, buscando priorização no atendimento, conforme os critérios estabelecidos por este Edital.
- 9.2. As inscrições para a Educação Infantil modalidade Creche para o ano letivo de 2018 serão realizadas através do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 9.3. No ato da inscrição, o responsável pelos candidatos deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

 - d)

 - e) f)
 - Nome completo do candidato à vaga
 Nome completo do candidato à vaga
 Nome da mãe e do pai ou do responsável legal
 Número do CPF da mãe e do pai ou do responsável legal
 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato à vaga
 Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS)
 Dados constantes na Certidão de Nascimento e no comprovante de residência
 - Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS Cartão do SUS)

 - Registro Sanguíneo Número de telefone fixo e/ou móvel,
- j) Indicação de até três (três) opções de Unidades Escolares de Educação Infantil (modalidade Creche) para fins de matrícula do candidato, por ordem de preferência.
- 9.3.1. Caso, no ato da inscrição, houver qualquer pendência documental, fica considerado o candidato à vaga com a efetivação da matrícula condicionada a entrega dos documentos pendentes
- 9.3.2. No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado com os seguintes critérios classificatórios, que serão considerados no
- momento de alocação dos alunos:

 I. Candidato com necessidade educativa especial

 II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula
- em Creche em 2019
 III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora
 IV. Candidato filho de mãe adolescente
- Candidato socialmente vulnerável
- VI
- 9.3.3. Considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.
- 9.3.4. Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos
- 9.3.5. Consideram-se candidatos socialmente vulneráveis:
 a) Crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses
- b) Crianças cuja unidade familiar seja assim considerada em razão da renda familiar autodeclarada no ato do cadastro de dados da pré-matrícula
 - 9.3.6. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do candidato.
- 9.3.7. Caso os critérios de desempate sejam aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e ainda assim permaneça o empate, será realizada a alocação do candidato residente com maior proximidade escolar.
- 9.4. Fica garantida a pré-classificação do candidato em conformidade com o preenchimento correto das informações no Cadastro de Pré-matrícula.
 - 9.4.1. As informações preenchidas erroneamente influenciarão na classificação final
- 9.5. No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no item 9.3.2, a saber:
- I. Candidato com necessidade educativa especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica
 II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula
- em Creche em 2019, via comprovante do procedimento e original e cópia da Certidão de nascimento
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho horas semanais de trabalho

 IV. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração
- de frequência da Unidade Escolar
- V. Candidato cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa
 VI. Candidatos socialmente vulneráveis que assim foram definidos através de renda
- familiar, via declaração assinada por seu responsável legal no ato da inscrição da prématrícula

- 9.5.1. Os critérios classificatórios serão atualizados semestralmente junto às Unidades Escolares com a atuação dos Supervisores Pedagogos.
- 9.6. Será publicado o resultado das inscrições em uma das Unidades Escolares pretendida, por meio do site <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019>, não cabendo recurso quando do não cumprimento do prazo da confirmação da matrícula.
- 9.6.1. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula corresponderá à desistência da vaga
- 9.7. A relação nominal dos alunos matriculados deverá ser, devidamente, atualizada e afixada em local visível na Creche Pública Municipal, durante todo o ano letivo, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até o décimo dia útil de cada mês.
- 9.8. O período de inscrição, o procedimento classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao Cronograma apresentado no Anexo I constante neste Edital.

10 DA MATRÍCULA INICIAL

- 10.1. O candidato alocado, se maior de idade, ou responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias 07/01/2019 a 18/01/2019, das 7h às 18h, para efetuar a matrícula inicial, munido dos documentos e comprovante de inscrição no processo da Pré-matrícula.
- 10.2. A Matrícula Inicial dos alunos na Educação de Jovens e Adultos, para o 2° semestre de 2019, serão efetivadas no período de **22/07/2019 à 10/08/2019**.
- 10.3. Para efetuação da Matrícula Inicial, o responsável legal pelo aluno ou o próprio se maior de idade, deverá, no período compreendido entre 07/01/2019 a 18/01/2019, comparecer a Unidade Escolar, munidos dos seguintes documentos:

- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno Original e cópia do CPF e do RG do aluno e telefone (s) para contato Original e cópia do CPF do responsável legal e telefone (s) para contato 2 (duas) fotos 3x4 recentes, exceto Creche Cópia do Cartão do SUS, no caso de Creche Ш
- IV.

- VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizado
 VII. Cópia do Cartão de Vacina atualizado
 VII. Comprovante do grupo sanguineo e fator RH
 VIII. Original da Declaração de Escolaridade, exceto Educação Infantil
 IX. Cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios
 (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial)
- Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especia
- Histórico Escolar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da
- 10.4. O candidato ou responsável deverá efetuar a matrícula no período mencionado e o não comparecimento considerará o candidato desistente
- 10.5. No caso de aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar, a Unidade Escolar deverá aplicar, imediatamente, avaliações correspondentes ao Processo de Classificação e efetuar matrícula no Ano de Escolaridade condizente ao
- 10.6 Será de responsabilidade da Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula remeter relatório do quantitativo dos alunos que deverão ser beneficiados pelo transporte escolar à Diretoria de Infraestrutura.

11. DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 11.1. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são menores de 16 (dezesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código responsáveis, os quais Civil Brasileiro em vigor.
- 11.2. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos país são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus país ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.
- 11.3. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos país são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5.º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo
 - I. pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
 - II pelo casamento:

 - III. pelo casamento,
 III. pelo exercício de emprego público efetivo;
 IV. pela colação de grau em curso de ensino superior;
 - V. pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria
- 11.4. As Matrículas serão disponibilizadas para a comunidade em geral, a partir do dia 04/02/2019, sendo efetuadas diretamente na Unidade Escolar, conforme o quadro de vagas
- 11.5. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela Unidade Escolar à Diretoria Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes, objetivando ciência e providências cabíveis
- 11.6. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes
- 11.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias

Campos dos Goytacazes/ RJ, 23 de outubro de 2018.

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

(Republicação por Incorreção)

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

CRONOGRAMA - PROCESSO DE MATRÍCULA 2019

| Publicação de Alocações e Vagas | | | | | | | |
|---------------------------------|---|---------------------|---------------------|--|--|--|--|
| 3 | | Datas | | Atribuições | | | |
| | | Inicial | Final | | | | |
| 01 | Coletar os dados para composição do Quadro de Oferta de Vagas | 22/10/2018 07:00 | 22/10/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 02 | Validar os dados coletados para composição do Quadro de Oferta de Vagas | 24/10/2018 07:00 | 31/10/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 03 | Publicar a versão inicial do Quadro de Oferta de Vagas para Retificação | 24/10/2018 07:00 | 24/10/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 04 | Coletar os apontamentos para composição final, retificada, do Quadro de Vagas | 24/10/2018 07:00 | 31/10/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 05 | Publicar a versão final, retificada, do Quadro de Oferta de Vagas | 01/11/2018 07:00 | 02/11/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |

| Renovação de Matrícula | | | | | | | |
|------------------------|--|---------------------|---------------------|---|--|--|--|
| Açõe | s | Datas | | Atribuições | | | |
| | | Inicial Final | | | | | |
| 01 | Reunir com responsáveis ou alunos com o objetivo de esclarecer as demandas documentais | 01/11/2018 07:00 | 14/11/2018 22:00 | Unidades Escolares | | | |
| 02 | Coletar as documentações necessárias para a Renovação de Matrícula | 01/11/2018 07:00 | 30/11/2018 22:00 | Unidades Escolares | | | |
| 03 | Cadastrar os Pais, os Responsáveis Legais e os Alunos no Banco Municipal | 01/11/2018 07:00 | 30/11/2018 22:00 | Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Unidades Escolares | | | |
| 04 | Analisar os dados cadastrados no Banco Municipal de Matrícula | 10/11/2018 07:00 | 30/11/2018 22:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 05 | Publicar a versão inicial do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes para Retificação | 27/11/2018 07:00 | 30/11/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 06 | Publicar a versão inicial da Lista de Enturmações para Retificação | 27/11/2018 07:00 | 30/11/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 07 | Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes | 27/11/2018 07:00 | 30/11/2018 18:00 | Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 80 | Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, da Lista de Enturmações | 27/11/2017 07:00 | 30/11/2017 18:00 | Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 09 | Publicar a versão final do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Remanescentes | 04/12/2018 07:00 | 06/12/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 10 | Publicar a versão final da Lista de Enturmações | 04/12/2018 07:00 | 06/12/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 11 | Atualizar o Quadro de Oferta de Vagas | 30/11/2018 07:00 | 30/11/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 12 | Publicar a versão atualizada do Quadro de Oferta de Vagas | 03/12/2018 07:00 | 06/12/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |

| Movimentação de Alunos (Encaminhamentos e Transferências) | | | | | | | |
|---|--|---------------------|---------------------|--|--|--|--|
| Açõe | s | Datas | | Atribuições | | | |
| | | Inicial | Final | | | | |
| 01 | Reunir com responsáveis ou alunos com o objetivo de esclarecer as demandas documentais | 01/11/2018 07:00 | 14/11/2018 22:00 | Unidades Escolares | | | |
| 02 | Coletar as documentações necessárias para a Movimentação de Alunos (Encaminhamentos) | 01/11/2018 07:00 | 30/11/2018 22:00 | Unidades Escolares | | | |
| 03 | Coletar as documentações necessárias para a Movimentação de Alunos (Transferências) | 01/11/2018 07:00 | 30/11/2018 22:00 | Unidades Escolares | | | |
| 04 | Cadastrar os Pais, os Responsáveis Legais e os Alunos no Banco Municipal | 01/11/2018 07:00 | 30/11/2018 22:00 | Diretoria de Supervisão Escolar Unidades Escolares | | | |
| 05 | Analisar os dados cadastrados no Banco Municipal de Matrícula | 12/11/2018 07:00 | 15/11/2018 22:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 06 | Publicar a versão inicial do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes para Retificação | 27/11/2018 07:00 | 30/11/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 07 | Publicar a versão inicial da Lista de Enturmações para Retificação | 27/11/2018 07:00 | 30/11/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 80 | Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes | 27/11/2018 07:00 | 30/11/2018 18:00 | Departamento de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 09 | Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, da Lista de Enturmações | 27/11/2018 07:00 | 30/11/2018 18:00 | Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 10 | Publicar a versão final do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes | 04/12/2018 07:00 | 06/12/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 11 | Publicar a versão final da Lista de Enturmações | 04/12/2018 07:00 | 06/12/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 12 | Atualizar o Quadro de Oferta de Vagas | 30/11/2018 07:00 | 30/11/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 13 | Emitir as Declarações dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências) | 02/01/2019 07:00 | 11/01/2019 18:00 | Unidades Escolares | | | |
| 14 | Efetivar a Matrícula dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências) | 02/01/2019 07:00 | 11/01/2019 18:00 | Unidades Escolares | | | |

| Cadastro de Pré-Matrícula | | | | | | | |
|---------------------------|--|---------------------|---------------------|---|--|--|--|
| Ações | | Datas | | Atribuições | | | |
| | | Inicial | Final | | | | |
| 01 | Republicar o Quadro de Vagas (Versão 01/12/2018) | 04/12/2018 07:00 | 06/12/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula | | | |
| 02 | Coletar as documentações necessárias para a Pré-matrícula de Alunos | 26/11/2018 07:00 | 14/12/2018 18:00 | <educacao.campos.rj.gov.br pre-matricula-2019=""> Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC)</educacao.campos.rj.gov.br> | | | |
| 03 | Cadastrar os Pais, os Responsáveis Legais e os Alunos no Banco Municipal | 26/11/2018 07:00 | 14/12/2018 18:00 | Unidades Escolares <educacao.campos.rj.gov.br pre-matricula-2019=""> Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC)</educacao.campos.rj.gov.br> | | | |
| 04 | Analisar os dados cadastrados no Banco Municipal de Matrícula | 10/12/2018 07:00 | 15/12/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC) | | | |
| 05 | Publicar a versão inicial da Lista de Cadastrados para Pré-matrícula, com os resultados da validação cadastral | 18/12/2018 07:00 | 20/12/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC) | | | |
| 06 | Analisar os dados e os apontamentos para composição final, retificada, da Lista de Cadastrados para a Pré-matrícula | 18/12/2018 07:00 | 20/12/2018 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC) | | | |
| 07 | Publicar a versão final da Lista de Cadastrados para Pré-matrícula, com os resultados da validação cadastral | 07/01/2019 07:00 | 07/01/2019 18:00 | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC) | | | |
| 08 | Efetivar a Matrícula dos Candidatos Alocados | 07/01/2019 07:00 | 18/01/2019 18:00 | Unidades Escolares | | | |

Campos dos Goytacazes/ RJ, 23 de outubro de 2018.

Brand Arenari

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

(Republicação Por Incorreção)

Fundação Municipal de Esportes

| <u>Fundação Municipal de Esportes</u> | | | | | | | |
|--|---|---|---|----------------------------------|-------------------------------|---|---|
| MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES BALANCETE DA UNIDADE GESTORA 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE | | * 24/10/2018 AS 16: | | | 018 REF | AO : 3 ERENCIA: SETEMBRO | |
| 00004 - GESTAO DE FUNDACAO | | | | DATA : 24/10 | /2018 | PAG.: 1 | |
| COMPA | | entoo intotal | MOVIMENTO DEBITO ATE O MES | DO EXERCICIO CREDITO ATE O | MES | SALDO ATUAL | |
| 10000000 ATIVO 11000000 ATIVO CIRCULANTE 11100000 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E 111100000 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E 111110000 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E 111111800 BANCOS CONTA ROYALTIES 111111801 = BANCO DO BRASIL S/A 11300000 DEMAIS CREDITOS E VALORES A CUR 13110000 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESS 11311000 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESS 11311000 AUGUNATAMENTO DE FUNDO 115000000 ESTOQUES 11560000 ALMOXARIFADO — CONSOLIDACAO 115610000 ALMOXARIFADO — CONSOLIDACAO 115610100 — MATERIAIS DE CONSUMO 120000000 ATIVO NAO-CIRCULANTE 123000000 ATIVO NAO-CIRCULANTE 123110000 BENS MOVEIS 123110000 BENS MOVEIS 123110000 BENS MOVEIS 123110000 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COM 123110800 APARELHOS E EQUIPAMENTOS E UTENS 123112400 EQUIPAMENTOS DE PROTECAO, SEGUR 123112400 EQUIPAMENTOS DE PROTECAO, SEGUR 123112400 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO D 123113400 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAME 123113400 MAQUINAS, INST. E UTENS. D 123113900 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO D 123113400 MAQUINAS, INST. E UTENS. D 123113900 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO D 123113400 MAQUINAS, INST. E UTENS. D 123113900 EQUIPOS HIDRAULICOS E ELETRICO 123114200 MOBILIARIO EM GERAL 123114800 VEICULOS DIVERSOS 123119900 CUTROS BENS MOVEIS 200000000 PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO 210000000 PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO 210000000 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A | | 1.035.656,60D 390.619,38D 57.889,85D 57.889,85D 57.889,85D 57.889,85D 57.889,85D 57.889,85D 332.729,53D 332.729,53D 332.729,53D 332.729,53D 332.729,53D 645.037,22D 7.04,98D 6.960,00D 207.476,07D 4.371,20D 5.680,00D 4.883,00D 4.883,00D 4.883,00D 4.883,00D 27.600,00D 27.600,00D 27.600,00D | 249.418,28 156.048,28 20.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,00 136.048,28 136.048,28 136.048,28 93.370,00 93.370,00 93.370,00 | 16 16 16 16 15 15 | 1.000,00 | 1.254.074 515.667 57.889 57.889 57.889 57.889 57.889 4.000 4.000 4.000 4.000 4.53.777 453.777 453.777 453.777 738.407 | 10000000000000000000000000000000000000 |
| 213100000 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR N 213110000 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR N 213110100 FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERC 213110101 = FORNECEDORES E CREDORES | F | 322.363,28C 309.888,27C 309.888,27C 309.888,27C | 1.342.402,50 1.342.402,50 1.032.544,23 | 1.188 1.188 1.188 | .439,15 .439,15 .439,15 | 155.924 155.924 155.894 155.894 | 200 200 200 200 200 200 200 200 200 200 |
| 213110200 FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERC 213110201 = FORNECEDORES E CREDORES EXERC 214000000 OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZ 214300000 OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM OS | х | 309.888,27C 309.888,27C 12.205,01C | 309.858,27 309.858,27 27.437,95 27.437,95 | 21 21 | .146,83 | 30, 30, 5.913, 5.913, | 89C |

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE
00004 - GESTAO DE FUNDACAO

* 24/10/2018 AS 16:17 *

 $\begin{picture}(100,0) \put(0,0){\line(0,0){100}} \put(0,0){\line(0,0){1$

OPCAO : 3
EXERCICIO: 2018 REFERENCIA: SETEMBRO

DATA : 24/10/2018 PAG.:

| | | | MOVIMENTO | DO EXERCICIO | |
|--|-----|---------------|------------------------|-------------------------------------|--|
| CONTA TITULO | | SALDO INICIAL | | CREDITO ATE O MES | SALDO ATUAL |
| | | | | | |
| 214310000 OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM O | S | 12.205,01C | 27.437,95 | 21.146,83 | 5.913,89C |
| 214310100 = I.S.S. A RECOLHER | F | 12.205,01C | 27.437.95 | 21.146,83 21.146,83 24.000,00 | 5.913,89C |
| 214310100 = I.S.S. A RECOLHER 218000000 DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZ | 0 | 270,00C | 24.000.00 | 24.000.00 | 270,00¢ .Se |
| 218800000 VALORES RESTITUIVEIS | • | 270,00C | 2, | | 270,00c |
| 218830000 VALORES RESTITUIVEIS - INTER O | F | 270,00C | | | 270,000 |
| 218830100 CONSIGNAÇÃO DE PREVIDENCIA SOC | | 270,00C | | | 270 000 |
| 218830101 = INSS - FORNECEDOR/CREDOR - P | | 270,00C | | | 270,000 |
| 218900000 OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZ | | | 24.000,00 | 24.000,00 | 7 700 |
| 218910000 OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZ | 0 | | 24.000,00 | 24.000,00 | V 252 |
| 218910100 OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZ | 0 | | 24.000,00 | | i de D |
| 218910103 = SUPRIMENTOS DE FUNDOS/ADIANT. | | | 24.000,00 | | 5.55 |
| 230000000 PATRIMONIO LIQUIDO | | 713.293,32C | | 80 F 10000 - 1000 | 713.293,32C |
| 231000000 PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SO | С | 158.246,78C | | | 158.246,78C |
| 231100000 PATRIMONIO SOCIAL | | 158.246,78C | | | 158.246,78C |
| 231110000 PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDAC | A P | 158.246,78C | | | 158.246,78C |
| 237000000 RESULTADOS ACUMULADOS | | 555.046,54C | | | 555.046,54C |
| 237100000 SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA | D | 555.046,54C | | | 555.046,54C |
| 237110000 SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA | D | 3.771.360,25D | | | 3.771.360,25D 3.771.360,25D 3.771.360,25D |
| 237110200 SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER | C P | 3.771.360,25D | | | 3.771.360,25D |
| 237120000 SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULA | D | 4.326.406,79C | | | 4.326.406,79C |
| 237120200 SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXER | C P | 4.326.406,79C | | 4 | 4.326.406,79C |
| 300000000 VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIV | | | 951.764,27 | | 3.771.360,250 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 |
| 330000000 USO DE BENS, SERVICOS E CONSUM | 0 | | 951.764,27 | | 951.764,27D |
| 331000000 USO DE MATERIAIS DE CONSUMO | | | 61.978,93 | | 61.978,93D \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ |
| 331100000 CONSUMO DE MATERIAIS | | | 61.978,93 | | 61.978,93D - 50 OO |
| 331110000 CONSUMO DE MATERIAIS - CONSOLI | D | | 61.978,93 | | 61.978,93D 📆 😤 |
| 331110100 CONSUMO DE MATERIAIS | | | 61.978,93 | | 61.978,93D & |
| 331110101 = MATERIAL DE CONSUMO - ALMOXAI | R | | 61.978,93 | | 01.970,930 |
| 332000000 SERVICOS | | | 889.785,34 | | 889.785,34D |
| 332300000 SERVICOS TERCEIROS - PJ | _ | | 889.785,34 | | 889.785,340 |
| 332310000 SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSC |) | | 889.785,34 | | 889.785,3/D |
| 332310100 SERVICOS TERCEIROS - PJ | | | 889.785,34 | | 889.785,34D |
| 332310116 SERV. DE MANUT. E CONS. DE BENS | 5 | | 562.118,64 | | 562.118/64D 0 0 |
| 332310123 FESTIVIDADES E HOMENAGENS | | | 161.041,00 | | 161.041,00D |
| 332310158 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | | | 7.900,00 | | 7.990,00D |
| 332310174 SERVICOS DE TRANSPORTES | | | 96.064,30 | | 96.064,30D |
| 332310195 MANUT.E CONS.DE EQUIPTO DE PROC | | | 7.835,00 | | 7.835,00D |
| 332310199 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS - PR | | | 54.826,40 | 1 262 602 60 | 54.826, 40D |
| 100000000 VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIV 150000000 TRANSFERENCIAS E DELEGACOES REC | | | 27.256,60 27.256,60 | 1.357.693,62 | 1 330 437 030 100 2 2 0 5 |
| 151000000 TRANSFERENCIAS E DELEGACOES REC | | | 27.256,60 | 1.357.693,62 | 1.330.487 636 10 0 0 5 |
| 151100000 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENT | | | 27.256,60 | 1.353.693,62 | 1.330.487,020 See 5 |
| 151120000 TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A | | | 27.256,60 | | 1.326.437,020 |
| 151120000 REPASSE RECEBIDO - INDIRETAS | • | | 27.256,60 | | 1.326.437,02C |
| 151120201 = REPASSE DE COTAS MENSAL | | | 27.256,60 | 1.353.693,62 | 1.326.437,02C |
| The state of the s | | | 2.1230,00 | | |
| | | | | | |

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES BALANCETE DA UNIDADE GESTORA 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE 00004 - GESTAO DE FUNDACAO

* 24/10/2018 AS 16:17 *

OPCAO : 3 REFERENCIA: SETEMBRO EXERCICIO: 2018

DATA : 24/10/2018 PAG.:

| | | | | | DO EXERCICIO | SALDO ATUAL | |
|-----------|--|------|-------------|------------------|-------------------|--------------------------------|---|
| CONTA | TITULO | SALD | O INICIAL | DEBITO ATE O MES | CREDITO ATE O MES | SWIDO WIONE | |
| | | | | | 4 000 00 | 4.000,00C | |
| | O TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEPE | | | | 4.000,00 | 4.000,000 | |
| | O TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEPE | | | | 4.000,00 | 4.000,000 | 50 |
| | O MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO | | | | 4.000,00 | 4.000,00C | 365 |
| | 1 - MOVIMENTO FUNDOS A DEBITO - S | | 200 000 038 | 11.063.077,7 | | 5.353.945,72D | E 8 2 % |
| | O CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANE | | 309.888,270 | 10.830.978,1 | | 5.044.057,45D | F 58. |
| | O ORCAMENTO APROVADO | | | 10.830.978,1 | | 5.044.057,450 | / Somm ; |
| | O FIXACAO DA DESPESA | | | 8.818.456,2 | | 3.260.049,42 | |
| | O DOTACAO ORCAMENTARIA | | | 5.939.965,0 | | 5.939.965,000 | phael sidents lunicipal |
| | O DOTACAO INICIAL | | | 5.939.965,0 | | 5.939.965,00D | 1 2 8 2 1 |
| | 0 - CREDITO INICIAL | | | 2.878.491,2 | | 2.878.491,28D | G.8.2. |
| | O DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE C | | | 2.878.491,2 | | 2.878.491,28D | See W |
| | O CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR | N | | 2.878.491,2 | | 2.878.491,280 | - |
| | 3 = ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE | N | | 2.070.451,2 | 5.558.406,86 | 5.558.406,86C | |
| | O CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE D O * = (-)CANCELAMENTO DE DOTACOES | | | | 5.558.406,86 | 5.558.406,86C | |
| | O OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORC | | | 2.012.521,9 | | 1.784.008,03D | |
| | O EMPENHOS POR EMISSÃO | | | 2.012.521,9 | | 1.784.008,03D | |
| | O EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE | | | 2.012.521,9 | | 1.784.008,03D | |
| | 1 = EMISSAO DE EMPENHO | | | 1.996.532,9 | | 1.996.532,98D | 2 2 3 |
| | 2 = REFORCO DE EMPENHO | | | 15.988,9 | | 15.988,93D | Ser 3 |
| | 9 * = ANULACAO DE EMPENHO | | | | 228.513,88 | 228.513,88C | W 5 8 8 |
| | O INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | 309.888,270 | 232.099,5 | 232.099,52 | 309.888,27D | W 8 5 5 |
| | O INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS | | 309.888,270 | | | 309.888,27D | Mez z a |
| | 0 = RP PROCESSADOS - INSCRITOS | | • | 232.099,5 | 2 | 232.099,52D |) 285 |
| | 0 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS A | | 77.788,750 | | | 77.788,75D | rodrigo Ribeiro Fra Contabor CRC/RI Nº 1178440-9 |
| | 0 = RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO | | 232.099,520 | | 232.099,52 | | <u>م</u> د |
| | O CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJ | | 309.888,270 | 12.875.781,5 | | 5.353.945,72C | ^₹ |
| 62000000 | 0 EXECUCAO DO ORCAMENTO | | | 12.565.923,2 | | 5.044.057,45C | _ |
| 62200000 | O EXECUCAO DA DESPESA | | | 12.565.923,2 | | 5.044.057,45 | |
| 622100000 | O DISPONIBILIDADES DE CREDITO | | | 10.068.426,0 | | 3.260.049,42C | \ |
| 62211000 | O CREDITO DISPONIVEL | | | 7.570.928,7 | | 1.476.041,39C | ~ 1 |
| 62211010 | 0 = CREDITO DISPONIVEL | | | 7.570.928,7 | | 1.476.041,39C | |
| | O CREDITO UTILIZADO | | | 2.497.497,2 | | 1.784.008,03C | |
| | O = CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | | | 1.413.696,4 | | 613.825,48C | 7412 5 |
| 62213030 | O - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO | | | 1.056.544,2 | | 155.894,92C | 公長 高品の |
| | O = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO E | | | 27.256,6 | | 1.014.287,63C | Megalista 365 |
| | O OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORC | | | 2.497.497,2 | | 1.784.008,03C 1.784.008,03C | ME ESC |
| | O EMISSÃO DE EMPENHO | | | 2.497.497,2 | | 1.784.008,03C | WS E 25 |
| | O EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO | | | 2.497.497,2 | | 613.825,780 | Manoel José do Rego Ba Manoel José do Rego Ba Diretor Administrativ Financeiro - FME Matricula: 38555 |
| | 1 = EMPENHOS A LIQUIDAR | | | 1.413.696,4 | | 155.894,98C | <i>₹</i> 02 € 28 € |
| | 3 = EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR | | | 1.056.544,2 | | 1.014.287,630 | 1 8 8 E Z |
| | 4 = EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS | | 200 000 220 | | | 309.888,270 | /X = = |
| | O EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR | | 309.888,270 | 0.000.000 | | 309.888 27C | _ |
| | 0 EXECUCAO DE RP PROCESSADOS | | 309.888,270 | | | 30,00C | |
| 632100000 | 0 - RP PROCESSADOS A PAGAR | | 309.000,270 | 309.830,2 | | 00,000 | |

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES BALANCETE DA UNIDADE GESTORA 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE 00004 - GESTAO DE FUNDACAO * 24/10/2018 AS 16:17 *

OPCAO: 3 REFERENCIA: SETEMBRO EXERCICIO: 2018

| Dittottox | | | | |
|-----------|-----|--------|-----|--|
| • מדמח | 24/ | 0/2018 | PAG | |

| | | | | MOVIMENTO | DO EXERCICIO | |
|-----------|--|----|----------------------------|---|---|--|
| CONTA | TITULO | SA | LDO INICIAL | DEBITO ATE O MES | CREDITO ATE O MES | SALDO ATUAL |
| | | | | | | |
| | = RP PROCESSADOS PAGOS | | | | 309.858,27 11.160.070,32 | 309.838,270 |
| 700000000 | CONTROLES DEVEDORES ADMINISTRACAO FINANCEIRA DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO | | 12.576.032,15D | 20.217.549,18 | 11.160.070,32 | 21.633.511,010 |
| 720000000 | ADMINISTRACAO FINANCEIRA | | 57.889,85D | 20.197.549,18 | 11.144.070,32 | 9.111.368,710 |
| 21000000 | DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO | | 57.889,85D | 20.197.549,18 1.369.693,62 1.369.693,62 | 11.144.070,32 27.256,60 27.256,60 27.256,60 11.116.813,72 | 1.400.326,870 |
| 21100000 | CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE | | 57.889,85D 57.889,85D | 1.369.693,62 | 27.256,60 | 1.400.326,878 |
| |) = RECURSOS ORDINARIOS | | 57.889,85D | 1.369.693,62 | 27.256,60 | 1.400.326,840 |
| | PROGRAMACAO FINANCEIRA | | | 18.827.855,56 | 11.116.813,72 | 7.711.041,84 |
| | CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIR | | | 18.827.855,56 | 11.116.813,72 | 7.711.041,840 |
| | COTA DE DESPESA FINANCEIRA | | | 10.009.399,28 | 3.330.400,00 | 4.430.332,426 . 645 |
| | = COTA DE DESPESA AUTORIZADA | N | | 10.009.399,28 | | 10.009.399,28D |
| | * - COTA DE DESPESA ANULADAS | | | | 5.558.406,86 | 5.558.406,86C C |
| | COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA | | | 8.818.456,28 | 5.558.406,86 | 3.260.049,42D |
| | = COTA DE DESPESA AUTORIZADA | | | 8.818.456,28 | | 3.260.049,42D |
| | OUTROS CONTROLES | | 12.518.142,30D | 20.000,00 | 16.000,00 | 12.522.142,30D |
| 91000000 | RESPONSABILIDADE POR VALORES, T | | | 20.000,00 | 16.000,00 | 4.000,00D |
| 91200000 | RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS P | | | 20.000,00 | 16.000,00 | 4.000,00D |
| 91210000 | CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRI | | | 20.000,00 | 16.000,00 | 4.000,00D |
| 91210100 | - CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CON | | | 20.000,00 | 16.000,00 | 4.000,000 BD 21.633.511,010 BD 21.633.511,010 BD 21.633.511,010 BD 21.633.511,010 BD 21.635.511,010 BD 21.635.511,010 BD 21.635.511,010 BD 21.655.511,010 BD |
| 92000000 | DIVERSOS RESPONSAVEIS EM APURAC | | 12.518.142,30D | | | 12.518.142,30D |
| | CONTROLES CREDORES | | 12.576.032,15C | 45.392.730,16 | 54.450.209,02 | 21.633.511,010 |
| 20000000 | EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINAN | | 57.889,85C 57.889,85C | 45.376.730,16 | 54.430.209,02 6.233.009,01 | 9.111.368,71C |
| 21000000 | EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES P | | | | | 21.633.511, 01C 9 9.111.368, 71C 9 1.400.326, 87C 9 1.400.326, 87C 9 |
| 21100000 | DEXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES P DEXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE DESPONIB. P/DESTINACAO DE REC | | 57.889,85C | | | 1.400.326,87C \\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ |
| 21110000 | - DISPONIB. P/DESTINACAO DE REC | | 264.473,43D | | | 722.044,44D \\ Q 8 |
| 21120000 | - DISPONIB. DE FONTE COMPROMETI | | | 1.413.696,43 | | 613.825,48C |
| 21130000 | DISPONIB. DE FONTE COMPROM. P/L | | 322.363,28C 309.888,27C | 1.393.840,45 | | 162.108,81C 📆 👸 |
| 21130100 | - DISPONIB.DE FONTE COMPROMETID | | 309.888,27C | 1.366.402,50 | 1.212.439,15 | 155.924,92C € |
| 21130200 | = DISPONIB.DE FONTE COMPROMETID | | 12.475,01C | | 21.146,83 | |
| 21140000 | - DISPONIB. DE FONTE DE RECURSO | | | 27.256,60 | | 1.346.437,02C |
| 22000000 | EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCE | | | 40.486.158,17 | 48.197.200,01 | 7.711.041,84C |
| 22100000 | COTA DE DESPESA | | | 40.486.158,17 | | 7.711.041,846 |
| 22110000 | COTA DE DESPESA FINANCEIRAS | | | 8.999.625,20 | | 4.450.992,420 |
| 22110100 | - COTA DE DESPESA FINANCEIRA A | | | 5.558.406,86 | 10.009.399,28 | 4.450.992/42C |
| 22110300 | - COTA DE DESPESA FINANC DISPON | | | 2.012.521,91 | | 1.784.008,03D NE 9 |
| 22110400 | - COTA DE DESPESA FINANC EMPENH | | | 1.413.696,43 | 2.027.521,91 | 613.825,48C (S) ≦₩ |
| 22110500 | - COTA DE DESPESA FINANCEIRA EM | | | 15.000,00 | 1.185.182,55 | 1.170.182,55C |
| | COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA | | | 31.486.532,97 | 34.746.582,39 | 4.450.992/42C 1.784.008/03D 613.825,48C 1.170.182,55C 3.260.049,42C 1.268.757,79C |
| | - COTAS ORCAMENTARIA A LIBERAR | | | 14.481.741,74 | 15.750.499,53 | 1.268.757,79C |
| | - COTAS ORCAMENTARIA DISPONIVEL | | | 9.625.558,15 | 9.632.234,44 | 6.676,29C |
| | = COTAS ORCAMENT. RESERVADA P/F | | | 2.683.132,73 | 9.632.234,44 2.879.596,08 2.202.747,05 2.027.521,91 | 196.463, 386 189 5 5 |
| | - COTAS ORÇAMENTARIA LIBERADA P | | | 2.198.603,09 | 2.202.747,05 | 4.148,960 No 25 |
| | - COTAS ORÇAMENTARIA EMPENHADA | | | 1 412 606 42 | 2.027.521,91 | 613.825,480 |
| | - COTAS ORCAMENTARIA LIQUIDADA | | | 1.056.544,23 27.256,60 | 1.212.439,15 | 133.894.920 \ |
| | - COTAS ORÇAMENTARIA PAGA | | | 27 256 60 | 1 041 544 23 | 1.014.287,63C |
| 22120700 | | | | | | |

PODER EXECUTIVO

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES BALANCETE DA UNIDADE GESTORA 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE 00004 - GESTAO DE FUNDACAO

* 24/10/2018 AS 16:17 *

EXERCICIO: 2018

OPCAO : 3 REFERENCIA: SETEMBRO

PAG.: DATA: 24/10/2018

| CONTA | TITULO | SALDO INICIAL | DEBITO ATE O MES | CREDITO ATE O MES | SALDO ATUAL |
|----------------|------------------------------|----------------|------------------|-------------------|----------------|
| | | | | | |
| 891000000 EXEC | CUCÃO DE RESPONSABILIDADE PO | | 16.000,00 | 20.000,00 | 4.000,000 |
| 891200000 EXEC | UÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE | | 16.000,00 | 20.000,00 | 4.000,00C |
| 891210000 EXEC | UÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRI | | 16.000,00 | 20.000,00 | 4.000,00¢ |
| 891210100 = CC | NTRA PARTIDA DE ADIANTAMENT | | 16.000,00 | 20.000,00 | 4.000,00C |
| 892000000 DIVE | RSOS RESPONSAVEIS EM APURAC | 12.518.142,30C | | | 12.518.142,30C |
| 892500000 = RE | SPONSAVEIS POR DANOS OU PER | 12.518.142,30C | | | 12.518.142,30C |
| | | | | | |

RESUMO:
ATIVO
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
CONTROLES DA PROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCA
CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAM
CONTROLES DEVEDORES
CONTROLES CREDORES RESUMO : 1.254.074,88D 875.402,13C 951.764,27D 1.330.437,02C 5.353.945,72D 5.353.945,72C 21.633.511,01D

Manoel José do Rego Barros Diretor Administrativo e Financeiro - FME Matricula: 36555

Rodrigo Ribelro Fraga CONTADOR CRC/RJ Nº 117844/O-9

Raphael de Thuin
Présidente de Fundação
Municipal de Esportes
29

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato: 002L/2017

DISPENSA

FATO GERADOR: CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº. 2017.045.000257-P-PR

OBJETO: Locação do terreno e de construção existente situado na Avenida Sete de Setembro, nº 321, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ. O imóvel destina-se para o funcionamento da Unidade de Acolhimento Infantil - UAI.

LOCATÁRIO: PREDIFORT ENGENHARIA LTDA.

Valor: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). PRAZO: 12 (Doze) meses.

Data da Assinatura: 18/09/2018.

Campos dos Goytacazes, 22 outubro de 2018.

Fabiana de Mello Catalani Rosa Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 2014.115.001191-2-PR

Pregão nº 052/2014 Contrato nº 0133/2015 Empresa Contratada: PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 09.596.536/0001-96

Objeto: Prorrogação por mais 06 (seis) meses para prestação de serviços de locação de veículos especiais (ambulância), incluindo motoristas, sem fornecimento de combustível, para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de saúde de

Campos dos Goytacazes.

Valor: R\$ 1.489.996,80 (Hum milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 28/09/2018

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2018.

Fabiana de Mello Catalani Rosa Secretária Municipal de Saúde



Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 086/2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991,

- 1 Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o processo 5.619/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- 2 Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente designada através da portaria FMS 057/2018, publicada no dia 21/09/2018.

3 - Publique-se

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro 2018.

Elisa Maria Sence Ramos Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 087/2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições ndo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991,

1 – Determinar a instauração de Sindicância, para apurar os fatos de que trate o processo 5.633/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2 – Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente designada através da portaria FMS 057/2018, publicada no dia 21/09/2018.

3 - Publique-se

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro 2018.

Elisa Maria Sence Ramos Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 088/2018

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991,

inar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o processo 5.629/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos

2 – Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente designada através da portaria FMS 057/2018, publicada no dia 21/09/2018.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro 2018.

Elisa Maria Sence Ramos Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 089/2018

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5.247/91, AO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais

Art.19 - Advertir a Servidor (a) Público Municipal, matrícula nº 100.353, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido no art. 134, III e de acordo com o art. 147, ambos da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assim estabelece

"Art. 134 - São deveres do Funcionário

Resolve

III – Observar as normas legais e regulamentares;

Art. 147 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave."

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro 2018.

Elisa Maria Sence Ramos Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 090/2018

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5.247/91, AO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, Resolve:
Art.1º - Advertir o Servidor Público Municipal, matrícula nº 28.970, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido no art. 134, III e de acordo com o art.

147, ambos da Lei nº 5.247/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assim estabelece

"Art. 134 – São deveres do Funcionário.

III – Observar as normas legais e regulamentares;

Art. 147 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Govtacazes, 24 de outubro 2018

Elisa Maria Sence Ramos Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Portaria FMIJ nº. 48/2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a demanda variável de pessoal, em consonância com a clientela assistida nas unidades de acolhimento;

CONSIDERANDO o disposto nos itens dos tópicos 1.; 4.; 7.; 8.; 9.; e 11 do Edital

CONSIDERANDO a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes nas funções que prevê o Edital 01/2017

CONSIDERANDO a finalidade de atender a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público para a Fundação Municipal da Infância e da Juventude, em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei 8744/2017 e o Edital nº 001, de 23 de março de 2017;

CONSIDERANDO que alguns candidatos classificados não se apresentaram em prazo hábil estabelecido no Diário Oficial deste Município;

RESOLVE:

ART. 1º Convocar os candidatos abaixo para se apresentarem no setor de Divisão Pessoal da Fundação Municipal da Infância e da Juventude (Av. Rui Barbosa, 533 – Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ); nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro do corrente ano no horário de 08 horas às 17 horas:

| EDUCADOR/CUIDADOR - MASCULINO | | | |
|-------------------------------|-------------------------------|--|--|
| POSIÇÃO | NOME | | |
| 70° | HELBER PEREIRA BELARMINDO | | |
| 97° | CAIO GABRIEL AZEVEDO DE SOUZA | | |

| EDUCADOR/0 | CUIDADOR – FEMININO |
|------------|------------------------------|
| POSIÇÃO | NOME |
| 180° | MARIA DA PENHA MENEZES LESSA |

| ı | AUXILIAR DE | EDUCADOR/CUIDADOR - FEMININO |
|---|-------------|------------------------------|
| | POSIÇÃO | NOME |
| | 185° | JEANA SILVA COSTA |

Art. 2º - Ressalta-se a documentação necessária para posse: 01 Foto 3X4; Atestado Médico Ocupacional; Carteira de Identidade; CPF; Carteira de Trabalho; Certidão de Casamento; Certificado de Reservista; Certidão Negativa da Vara Federal; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; Comprovante de Residência; Comprovante de Escolaridade; Declaração de Imposto de Renda; Título de Eleitor com a Quitação Eleitoral;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, 22 de outubro de 2018.

Fábio Gomes de Freitas Bastos Presidente - FMIJ



Conceição Sant'Anna VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos UBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICACÕES

Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintende Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação nte de Comunicação

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br E-mall – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 981750969 / 981751431

SIC

sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ